



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LEI Nº 3294, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a proibição de práticas de adultização precoce, institui ações de conscientização sobre os direitos e a proteção de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Monte Sião, e dá outras providências."

O POVO DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DA PROIBIÇÃO À ADULTIZAÇÃO PRECOCE

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Monte Sião, a realização ou promoção de eventos, concursos, desfiles, espetáculos, publicações em redes sociais ou qualquer outra atividade que incentivem ou exponham crianças e adolescentes a práticas de adultização precoce.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se adultização precoce toda e qualquer prática que exponha a criança ou o adolescente a situações ou contextos inadequados à sua fase de desenvolvimento, especialmente através de:

I - Uso de vestimentas, maquiagens, calçados ou adereços com conotação sensual ou erótica, típicos do universo adulto;

II - Realização de coreografias, poses ou manifestações corporais sexualizadas ou lascivas;

III - Exposição a músicas, vídeos ou outros conteúdos com linguagem ou apelo sexual impróprios para a idade, seja em eventos públicos ou privados;

IV - Participação em concursos de beleza com foco em atributos físicos que estimulem a competição e a erotização.

Art. 3º A proibição a que se refere esta Lei aplica-se:

I - A eventos e atividades realizados em espaços públicos ou em locais de acesso ao público, ainda que de propriedade privada;

II - A eventos de caráter privado, quando a prática de adultização for denunciada e comprovada;



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

III - A publicações e transmissões realizadas em redes sociais e plataformas digitais por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas ou sediadas no Município de Monte Sião, quando o conteúdo for direcionado à promoção de eventos ou à exploração comercial da imagem da criança ou do adolescente em contexto de adultização.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, seja pessoa física ou jurídica, incluindo os pais ou responsáveis legais, organizador do evento ou responsável pelo estabelecimento, às seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa no valor de 1000 VRM (mil Valores de Referência Municipal);
- III - Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento por até 30 (trinta) dias, quando aplicável;
- V - Cassação do alvará de funcionamento, quando aplicável.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos competentes do Poder Executivo, na forma de regulamento, sem prejuízo da atuação do Conselho Tutelar no âmbito de suas atribuições legais.

§ 1º A fiscalização em ambientes privados ou em plataformas digitais dependerá de denúncia fundamentada, que poderá ser apresentada por qualquer cidadão, garantido o sigilo do denunciante.

§ 2º O Conselho Tutelar será comunicado de qualquer violação ao disposto nesta Lei para as providências de proteção cabíveis no âmbito de sua competência.

§ 3º Após a devida apuração administrativa, havendo indícios de infração, o órgão municipal competente encaminhará cópia integral do processo ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a apuração de eventual responsabilidade cível e criminal.

CAPÍTULO III
DAS POLÍTICAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO

Art. 6º Poderá o Poder Executivo Municipal desenvolver, por meio de seus órgãos competentes e em colaboração com o Conselho Tutelar e a sociedade civil, ações contínuas de conscientização e prevenção sobre os temas de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

Art. 7º As ações previstas no artigo 6º terão como objetivos principais:

I - Orientar pais, responsáveis e educadores sobre os riscos da adultização infantil e da exposição precoce de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados;

II - Promover palestras e campanhas sobre os cuidados com o uso da internet e redes sociais por crianças e adolescentes, incluindo a prevenção ao cyberbullying e o aliciamento online;

III - Disseminar informações sobre a identificação e o combate à pedofilia, com ampla divulgação dos canais de denúncia, como o Disque 100 (Disque Direitos Humanos);

IV - Fomentar o desenvolvimento de atividades culturais e de lazer que respeitem as diferentes fases da infância e da adolescência.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Parágrafo único. Na hipótese de o Fundo de que trata o caput não ter sido criado ou não se encontrar devidamente regulamentado na data da arrecadação da multa, os recursos serão depositados em conta específica do Tesouro Municipal e deverão ser aplicados exclusivamente em ações de proteção à criança e ao adolescente, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, até que o Fundo seja formalmente instituído.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Sião, 19 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ZUCATO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Monte Sião - MG
ESTÂNCIA HIDROMINERAL - CAPITAL NACIONAL DA MODA EM TRICÔ
Rua Dr. Maurício Zucato, 111 - Centro - Monte Sião - MG

LÁZARO ROBERTO TALARICO
Chefe de Governo, Planejamento e Gestão

Publicado no Átrio da
Prefeitura Municipal de Monte Sião – MG
Artigo 86-Lei Orgânica Municipal

Nº 3.294
Em: 19/08/2025

Edir Donizete Vergílio Veronez
Secretário de Administração
Documento Assinado Digitalmente